



**RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**ANEXO IX**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2845f485-e728-434e-b419-13a6d3fe1c66

Processo	Situação	Ações	Justificativa
171001795	- Evitar proceder à transferência financeira de recursos do Plano Previdenciário do RPPS para o Plano Financeiro (Cobertura de insuficiência financeira) para fazer face ao pagamento de despesas deste último, fato que repercute negativamente na capacidade de acumulação de recursos do Plano Previdenciário e seu consequente desequilíbrio atuarial.	<b>Em Implementação</b>	
181007332	• Evitar realizar repasses de Duodécimos ao Poder Legislativo em descumprimento à Lei Orçamentária Anual (Item 4);	<b>Implementado</b>	
	• Proceder à devida recomposição ao Fundo Previdenciário do montante de R\$ 2.834.685,94, indevidamente transferido ao Fundo Financeiro para cobertura de insuficiência financeira (Item 8.1)  • Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo (Item 3.2.1).	<b>Em Implementação</b>  <b>Implementado</b>	
191002768	Revisar a metodologia de estimativa das receitas para a elaboração das peças orçamentárias, de modo a dotar o Município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária (Item 2.1 e 2.4.1);	<b>Implementado</b>	
	• Não incluir dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, descaracterizando a LOA como instrumento de planejamento das finanças municipais e afastando o Legislativo do processo orçamentário (Item 2.1);	<b>Implementado</b>	
	• Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1 e 5.4);  • Incluir os valores de cobertura de insuficiência financeira do RPPS no cálculo da DTP (Item 5.1);	<b>Implementado</b>  <b>Em Implementação</b>	



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abster-se de classificar despesas típicas de pessoal como Outros Serviços de Terceiros – PF (Item 5.1);</li><li>• Republicar seus RGF que tenham sido corrigidas as irregularidades acima, de modo a retratar a real DTP do Poder Executivo (Item 5.1);</li><li>• Suspender de imediato o repasse de recursos do Fundo Previdenciário para cobertura de deficit do plano financeiro, sob pena de comprometimento do regime de segregação de massas. Tal despesa é de responsabilidade do Tesouro Municipal (Item 8.1);</li><li>• Recompôr o saldo financeiro retirado do Plano Previdenciário para fazer face a compromissos do Fundo Financeiro nesse exercício e nos anteriores;</li><li>• Adotar plano de amortização para o deficit atuarial conforme proposto pelo atuário nas avaliações atuariais periódicas (Item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4).</li><li>• Rever a metodologia de elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2);</li><li>• Adotar plano para equalizar os passivos de curto prazo de modo a gradativamente recuperar a saúde financeira (liquidez imediata e corrente) do ente público. (Item 3.5)</li></ul>	<p><b>Em Implementação</b></p> <p><b>Em Implementação</b></p> <p><b>Em Implementação</b></p> <p><b>Em Implementação</b></p> <p><b>Implementado</b></p> <p><b>Em Implementação</b></p>	
--	--	---	--